

## **Processo Seletivo de Monitoria 2025**

### **RESPOSTA AOS RECURSOS**

#### **DISCIPLINA: DIREITO CIVIL III**

#### **CONCLUSÃO DA BANCA:**

"Trata-se de recurso discente quanto à correção e nota à sua participação na seleção de monitores em DIREITO CIVIL III. Recurso tempestivo, devendo ser conhecido.

O/A recorrente, autor/a da prova codificada sob o nº 51, alega como preliminar a aplicação do mesmo conteúdo e redação das questões referentes à seleção anterior, da qual participou e na qual obteve 8,5.

Não compreendendo o motivo de ter obtido a nota 5,5 na atual seleção; nota da qual recorre.

Não assiste razão para essa arguição preliminar, a qual deve ser desconsiderada de início. Evidentemente, o fato de as questões terem a mesma redação e serem respondidas pela mesma pessoa não indica condição imprescindível obter a mesma nota do certame anterior, mesmo que os componentes da atual banca sejam os mesmos das anteriores.

As notas, nesse tipo de seleção em que não há outras etapas são atribuídas considerando também a comparação entre as diversas respostas que outros concorrentes apresentam. Segue sua petição, aliás bem redigida, diga-se, que contesta a correção de cada questão.

Quanto à questão 1, não assiste razão à demanda. Em que pese ter trazido informações corretas quanto à identificação e à classificação do contrato (de adesão), deixou de indicar o nome da parte fornecedora (predisponente) e, mais ainda, não apresentou e discorreu acerca de todas as características desse contrato, tudo informado no gabarito.

Quanto à questão 2, não enfrentou a alteração promovida pela “lei de Liberdade Econômica” que modifica a redação do artigo 421 CC influencia de forma diametralmente oposta ao que dispunha o texto original. Mas considerando que aqui, nesta questão, ante ao que apresentou, é devida alguma revisão da pontuação. Atribui-se mais 0,5 ponto na nota final.

Quanto à questão 3, respondeu adequadamente quanto à rescisão, mas trouxe alguma confusão quando refere a uma resolução normal e uma anormal, desconhece-se. Mas faltou estabelecer alguma analogia entre os diferentes termos, especialmente entre rescisão, exercício de um poder sem necessidade de justificação, e a resolução que decorre do descumprimento, informando os efeitos que produz. Assim, não há como atribuir-se nota integral a esta resposta também, mas considerando que parcialmente atende ao requisitado, atribui-se mais 0,5 ponto na nota final.

**CONCLUSÃO: Portanto, e ante os argumentos expostos, opina-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para aumentar a nota em 1,0 ponto, ou seja, de 5,5 para 6,5.**

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2024.